

Ao Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

Apenso nº 5801085-44.2025.8.09.0051

JONAS ALVES DE REZENDE NETO, Administrador Judicial nomeado no processo de Recuperação Judicial da empresa **TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A (autos principais nº 5601304-41.2025.8.09.0051)**, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **Relatório Mensal de Atividades**, conforme segue:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADES

Inicialmente esclarece-se que este relatório se perfaz em informações preliminares a respeito do processo de recuperação judicial em curso e das atividades da devedora, em razão da fase inicial de assimilação dos dados e processamento para exposição com clareza e objetividade a esse juízo e aos interessados, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea 'c' da Lei nº 11.101/2005¹.

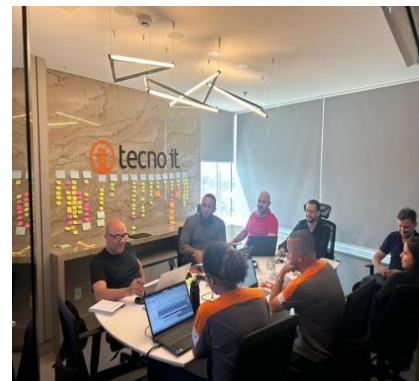
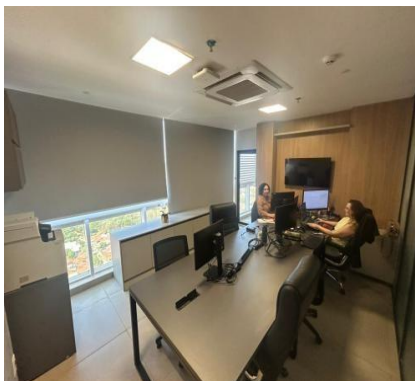
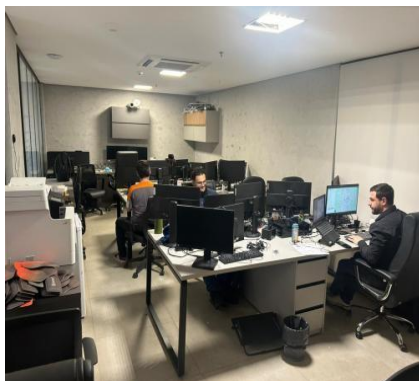
Nesse contexto, seguem as informações, dados e elementos colhidos nesta fase inaugural das averiguações e fiscalizações das atividades.

A Tecno-It Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2013, regularmente inscrita no CNPJ nº 19.354.200/0001-70 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52300043727.

A empresa possui sede própria em Goiânia/GO, no Edifício Trade Tower, e mantém filiais nos estados de São Paulo e do Distrito Federal, voltadas ao suporte e à representação comercial, estando toda a gestão estratégica e administrativa centralizada na sede goiana.

As imagens colacionadas abaixo, integram o Relatório Preliminar acostado na mov. 1 e, trazem a realidade de funcionamento da Recuperanda, conforme exposto e informado.

¹ c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;



Em cumprimento às nossas atribuições, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, efetuamos visita técnica na filial (Escritório de Logística), que funciona como galpão de guarda/armazenamento e centro de distribuição da empresa Recuperanda, com o objetivo de verificar as condições estruturais, operacionais e de estoque do local.

A empresa mantém atualmente um galpão interno e uma extensão na área externa (sendo este, no mesmo local), onde se encontram materiais utilizados nas obras e que serve como estrutura e apoio operacional.

O imóvel é locado e possui apólice de seguro vigente, garantindo a cobertura patrimonial necessária.

O local funciona como centro de distribuição e depósito, responsável por receber materiais e produtos em Goiânia e realizar a redistribuição para as frentes de obra, conforme a demanda dos projetos em andamento.

No espaço, trabalham atualmente três colaboradores, sendo as operações realizadas sob o CNPJ matriz.

O estoque é considerado regular e compatível com as atividades desenvolvidas, permitindo o atendimento de, no mínimo, dez projetos simultâneos com os materiais atualmente armazenados na presente data.

A empresa mantém setor técnico de engenharia e projetos, com parte das atividades executadas de forma digital, reduzindo a necessidade de estoque físico. Em razão da estratégia operacional adotada, parte das entregas é realizada por meio de frete próprio, otimizando custos logísticos.

Constatou-se que, atualmente, a empresa tem reduzido a aquisição de equipamentos físicos, especialmente computadores, destinando seus recursos principalmente a investimentos em softwares, licenças e aprimoramento de sistemas de projetos, refletindo a modernização e digitalização do processo produtivo.

Verificou-se também uma otimização da estrutura de pessoal, com o aumento da produtividade e eficiência operacional, resultando em melhor aproveitamento de recursos humanos.

Diante das verificações realizadas, conclui-se que o galpão e centro de distribuição encontram-se em regular funcionamento, com estoque suficiente, estrutura física adequada, operações asseguradas por meio de logística própria, e gestão financeira voltada à eficiência e modernização tecnológica.

Anexa-se, abaixo, registros fotográficos que comprovam o exposto:

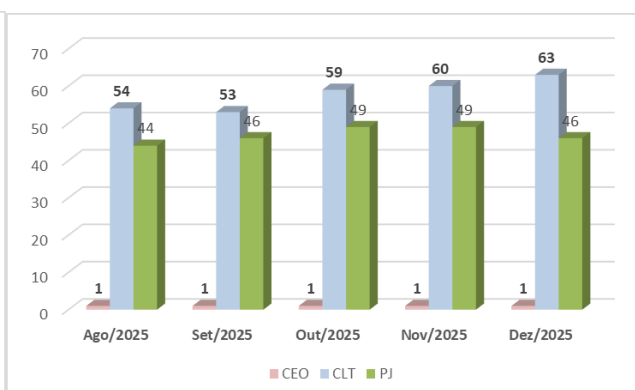
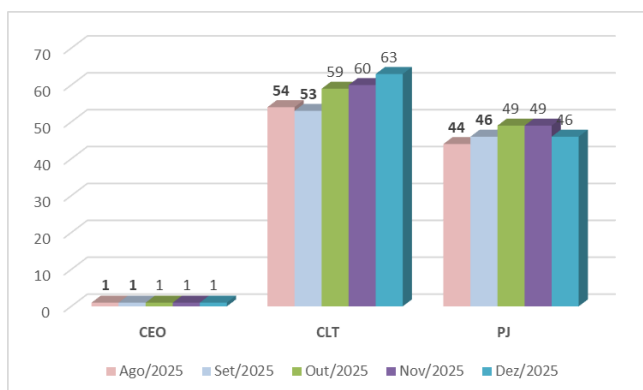




Cumpra registrar, por oportuno, que até a data de emissão do presente relatório, não houve qualquer comunicação formal por parte da recuperanda quanto a eventual alteração do objeto social ou da atividade empresarial, ou modificação na estrutura societária ou, nos órgãos de administração, ou ainda, abertura ou encerramento de filiais e estabelecimentos mantidos pela recuperanda.

Foi apurado que a empresa mantém o seguinte quadro de funcionários e colaboradores:

Contrato / Vínculo	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025
CEO	1	1	1	1	1
CLT	54	53	59	60	63
PJ	44	46	49	49	46



De igual modo, considera-se relevante consignar que as análises preliminares apresentadas neste relatório foram elaboradas com base nas informações constantes dos autos, em dados obtidos nas reuniões de trabalho realizadas e nas respostas encaminhadas pela recuperanda.

Diante desse contexto, esta Administração Judicial, na condição de Auxiliar do Juízo, apresenta neste momento os dados disponíveis até o presente estágio e informa que os próximos relatórios contemplarão informações complementares e atualizadas, voltadas à verificação concreta da situação econômico-financeira da recuperanda e à aferição da real extensão da crise enfrentada.

Por fim, frisa-se que serão realizados exames comparativos dos dados contábeis apresentados, de forma a estabelecer rotina permanente de análise e acompanhamento técnico, visando garantir transparência, coerência e efetividade na condução do processo recuperacional.

DAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Conforme se depreende da análise dos autos, a recuperanda protocolizou o pedido de processamento da recuperação judicial em 30 de julho de 2025, autuado sob o nº 5601304-41.2025.8.09.0051.

Na sequência, sobreveio a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, proferida em 11 de agosto de 2025 (movimentação n.º 31) e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 13 de agosto de 2025 (movimentação n.º 32).

Tão logo foi comunicada a designação deste signatário para exercer o encargo de Administrador Judicial, procedeu-se à manifestação formal de aceite da nomeação (movimentação n.º 54), bem como à assinatura do termo de compromisso em 12 de agosto de 2025.

Ressalta-se que a decisão de deferimento do processamento foi desafiada por alguns credores que questionaram pontualmente as tutelas antecipadas de urgência concedidas, sendo que o mérito quanto à viabilidade jurídica do processamento da recuperação não foi atacado.

Consoante se observa da movimentação n.º 118, foi expedido e encaminhado para publicação o primeiro Edital de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em estrita observância ao que dispõe a legislação aplicável à espécie.

Diante das publicações já efetivadas e com fundamento nas disposições da Lei n.º 11.101/2005, apresenta-se, a seguir, o cronograma de atos e providências correspondentes ao regular andamento deste processo recuperacional:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Movimentação	Lei 11.101/05
-	30/07/2025	Distribuição do pedido de RJ	1	-
-	11/08/2025	Deferimento do Processamento RJ	31	Art. 52
-	12/08/2025	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	54	Art. 33
-	13/08/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	32	-
-	16/09/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	118	Art. 52, § 1º
01/10/2025	01/10/2025	Prazo Fatal para apresentação das <u>Habilitações/Divergências administrativas</u>		Art. 7º, § 1º
12/10/2025	10/10/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	137	Art. 53

15/11/2025	03/12/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
03/12/2025	03/12/2025	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	118	Art. 7º, II e Art. 5º
15/12/2025	15/12/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
04/02/2026		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
10/02/2026		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
10/03/2026		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		-

* Nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

Da análise dos autos, constata-se que foi expedido e realizada a publicação do primeiro Edital de Recuperação Judicial, conforme se observa na movimentação n.º 118, nos moldes determinados pelo juízo, contudo, houve questionamento de credor quanto à possibilidade de sua nulidade ante a ausência de publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), cujo pedido aguarda deliberação.

Cumpram ainda destacar que, em observância ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, esta Administração Judicial procedeu ao envio das correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, utilizando os endereços informados pela devedora.

As comunicações foram remetidas contendo a qualificação completa do Administrador Judicial, bem como todos os seus canais de contato oficiais incluindo endereços eletrônicos, números de telefone e aplicativos de mensagens, de modo a assegurar ampla publicidade, transparência e pleno acesso às informações pelos interessados.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16301731 - AC VILA NOVA
GOIANIA - GO
CNPJ.....: 34028316429703 Ins Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: JONAS ALVES DE REZENDE
CNPJ/CPF.....: 54617260110
Insc. Est.....: 62992014242

Movimento..: 15/10/2025 Hora.....: 09:41:32
Caixa.....: 119335685 Matrícula..: 83298045
Lançamento.: 003 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2907717100

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COM SIMPLES A	402	1.487,40+
Valor do Porte(R\$)...	3,70	
Peso real (G).....	10	
Peso Tarifado:.....	0,010	
Estampa2D.....	1.487,40	
De AABFUX905 a AABFU4910		

Endereço Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)	1.487,40
---------------------------	----------

VALOR RECEBIDO(R\$)=>	1.487,40
-----------------------	----------

FORMA DE PAGAMENTO PIX

CÓDIGO PIX : 0199e7e3020c7a61a3a125f3ca8d3afa

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/76

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.sea1.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.4.02

Até o mês de janeiro de 2026, verificou-se a existência de 16 (dezesesseis) apensos, sendo 8 (oito) referente a recursos de agravos de instrumento interpostos por instituições financeiras e fundos de investimento, 1 (um) para apresentação de contas demonstrativas mensais pela recuperanda, 1 (um) para juntada de relatórios mensais da Administração Judicial e 6 (seis) de referente à impugnações de crédito, todos relacionados a decisões proferidas e ao curso natural dos autos da recuperação judicial, conforme resumo abaixo, extraído diretamente do Projudi:

Número Processo	Classe	Tipo
1 5695399-22	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
2 5664132-73	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
3 5628637-65	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
4 5615938-98	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
5 5661970-8	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
6 5615833-24	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
7 5710431-11	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
8 5038329-6	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
9 5801085-44	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial	Dependente
10 6039059-34	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
11 6043683-29	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
12 5748882-8	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
13 5746676-21	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível	Dependente
14 5019878-30	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
15 6038244-37	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
16 6039592-90	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente

Ao que pende a presente análise, o feito registrou o desenvolvimento regular das seguintes movimentações processuais e determinações de destaque:

1. Petição Inicial e Distribuição

Formalização e protocolo da peça inaugural de Recuperação Judicial, com a regular distribuição do feito e autuação perante o Juízo competente, dando início ao processamento do pedido e à instauração do regime jurídico previsto na Lei nº 11.101/2005.

2. Decisão de Deferimento do Processamento e Nomeação do Administrador Judicial

Prolação de decisão judicial que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, com a consequente nomeação deste Administrador Judicial, seguida da apresentação do respectivo Aceite e Termo de Compromisso, em estrita observância aos deveres legais e à função de auxiliar do Juízo.

3. Apresentação do Relatório Preliminar

Cumprimento, por este Administrador Judicial, da determinação legal de apresentação do Relatório Preliminar, contendo a análise inicial da documentação, da situação econômico-

financeira da Recuperanda e das informações prestadas na petição inicial, com vistas à verificação da regularidade do pedido.

4. Determinações de Comunicações, Editais e Intimações

Expedição, por determinação judicial, das comunicações e intimações legais, incluindo a publicação de editais, ciência aos credores, ao Ministério Público e às Fazendas Públicas, assegurando-se a publicidade dos atos e a ampla participação dos interessados no procedimento recuperacional.

5. Apresentação do Plano de Recuperação Judicial

Apresentação, pela Recuperanda, do Plano de Recuperação Judicial, marco processual relevante que inaugurou a fase de deliberação coletiva, abrindo-se o prazo legal para manifestações, objeções e impugnações pelos credores, nos termos da legislação aplicável.

6. Interposição de Recursos e Atuação do Administrador Judicial como Auxiliar do Juízo

Registro da interposição de Agravos de Instrumento por instituições financeiras credoras, cujos autos apensos vêm sendo acompanhados por este Administrador Judicial, com a apresentação, quando determinado, de manifestações técnicas destinadas a auxiliar o Juízo na formação de seu convencimento.

7. Objeções ao Plano e Impugnações de Crédito (Em sua maioria - Autos Apensos)

Protocolização de diversas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive com requerimentos de convocação de Assembleia Geral de Credores, bem como a instauração de múltiplos incidentes de impugnação de crédito, atualmente processados em autos apensos, os quais se encontram em fase de contraditório, instrução e futuras manifestações técnicas deste Administrador Judicial.

8. Pedido de Prorrogação do *Stay Period*

Apresentação, pela Recuperanda, de pedido de prorrogação do *stay period*, fundamentado na necessidade de preservação da atividade empresarial, na complexidade do feito e na continuidade das negociações com os credores, requerimento que permanece pendente de apreciação judicial.

9. Acompanhamento, Fiscalização Contínua e Relatórios Mensais

Atuação contínua deste Administrador Judicial no acompanhamento e fiscalização das atividades da Recuperanda, com a análise das contas demonstrativas mensais, verificação do cumprimento das obrigações processuais e apresentação periódica de Relatórios Mensais de Atividades, mantendo o Juízo e os interessados devidamente informados.

10. Fase Atual do Processo

O processo encontra-se em fase de análise judicial das objeções ao Plano de Recuperação Judicial, dos incidentes de impugnação de crédito e do pedido de prorrogação do *stay period*, aguardando deliberações que poderão culminar na convocação de Assembleia Geral de Credores e no avanço para as etapas subsequentes do procedimento recuperacional.

Tais atos demonstram o desenvolvimento regular do processo, pautado na observância das normas legais e na atuação deste Administrador Judicial no cumprimento das determinações emanadas pelo Juízo.

As movimentações processuais registradas até o presente período revelam o avanço regular e contínuo do feito recuperacional, com a estrita observância dos prazos processuais e a adequada condução judicial.

Este Administrador Judicial permanece vigilante quanto ao cumprimento das determinações judiciais e à execução das medidas necessárias à fiscalização da empresa Recuperanda, comprometendo-se a prestar as informações periódicas e a manter atualizadas as comunicações ao Juízo e à comunidade credora.

Ressalta-se que não houve intercorrências de relevo que pudessem comprometer a regularidade e a continuidade do processo.

Ao longo do mês de **outubro de 2025**, nos autos principais da Recuperação Judicial, registrou-se movimentação significativa relacionada, sobretudo, a pedidos de habilitação e impugnação de créditos, bem como manifestações da Recuperanda e certidões expedidas pela serventia.

Diversos credores protocolaram petições de habilitação de crédito, notadamente OdontoPrev S.A. (movs. 154 e 169), Lavognoli e Queiroz (mov. 155), Ultra Máquinas (mov. 156), EDS Comércio (mov. 157), ECT - Correios (mov. 162), TBC Soluções (mov. 165) e Sol Comércio e Serviços (mov. 167).

Também foram apresentadas impugnações de crédito por Getúlio Silva Mesquita (mov. 150), Copastur Viagens (mov. 160) e Marcelo Ferraz de Farias (mov. 166).

A Recuperanda Tecno-IT apresentou manifestações relevantes, incluindo: (i) contrarrazões aos Embargos de Declaração (mov. 153); (ii) petição referente a financiamento DIP (mov. 161); e (iii)

manifestação em resposta à decisão proferida na movimentação nº 143 (mov. 164).

Essas referidas manifestações decorreram diretamente das determinações constantes da decisão judicial proferida na movimentação nº 143, a qual concentrou diversas ordens para manifestação da devedora, especialmente acerca: (i) da alegada nulidade da publicação do edital prevista no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 (mov. 124); (ii) do pleito de reconsideração apresentado pelo Banco Santander (mov. 99); e (iii) dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil (mov. 125).

Tais protocolos visaram suprir as determinações prévias, garantir o contraditório e contribuir para o regular prosseguimento do procedimento recuperacional.

Assim, verifica-se que a atuação processual da Recuperanda no período se manteve concentrada no atendimento das exigências impostas pela decisão mencionada, especialmente quanto à análise dos recursos interpostos pelos credores, aos efeitos suspensivos comunicados por ofícios e às questões atinentes ao edital de processamento da recuperação judicial.

A secretaria judicial promoveu a juntada de documentos e expediu certidões de verificação das petições recentes (movs. 151, 158, 159 e 163).

Em 18 de novembro de 2025, os **autos foram conclusos para decisão** (mov. 168), indicando encaminhamento para análise judicial das manifestações e habilitações apresentadas.

Por fim, em 26 de novembro de 2025, sobreveio decisão homologatória da transação firmada entre a devedora e o JIF FIDC, com o reconhecimento da natureza extraconcursal dos valores vinculados aos CDBs cedidos fiduciariamente e, a autorização para sua utilização na amortização parcial da dívida oriunda da 2ª emissão de debêntures.

Na mesma oportunidade, foi igualmente autorizada a contratação do financiamento DIP relativo à 3ª emissão de debêntures, bem como a constituição das garantias fiduciárias correspondentes, declarando-se extraconcursal o crédito decorrente da operação.

A decisão ainda ordenou a manifestação da Administração Judicial, no prazo de dez dias, acerca dos pleitos formulados pelo Banco Santander, pelo Banco do Brasil e pela própria devedora.

Também foi determinado que esta Administração Judicial junte aos autos a comprovação da publicação da segunda relação de credores. Ressalta-se que **todas as determinações serão devidamente realizadas de maneira integral e tempestiva, em fiel e estrito cumprimento à determinação deste Juízo.**

Por conseguinte, determinou-se à escritania a continuidade da verificação da regularidade das habilitações de advogados e a intimação dos credores que apresentaram pedidos de habilitação, divergência ou impugnação para que os reproponham na forma legal adequada, com bloqueio dos eventos anteriores, de modo a evitar tumulto processual.

Sendo assim, de forma geral, o mês foi marcado por intensa movimentação relativa ao quadro de credores e por manifestações da

Recuperanda em cumprimento às determinações judiciais, mantendo e atendendo com rigor o regular andamento do processo recuperacional.

Em relação as principais movimentações dos apensos, no Apenso número 5695399-22.2025.8.09.0000, foi inserido o extrato da ata de julgamento, seguido da publicação do acórdão pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que deu **parcial provimento ao recurso, por unanimidade**, reformando a decisão interlocutória para limitar a restituição apenas aos descontos efetuados após 02/08/2025, bem como para reduzir a multa diária ao valor de R\$ 20.000,00, com limite máximo de 30 dias. Entretanto, informa-se, na oportunidade, foi interposto Recurso Especial pela Agravante.

No Apenso 5664132-73.2025.8.09.0051 o Ministério Público juntou parecer de mérito, manifestando-se pelo provimento parcial do Agravo Interno. Em sequência, informa-se, outrossim, que foi designada a referida sessão de julgamento para o dia 09/12/2025, às 10h00min, a ser realizada de forma virtual, oportunidade em que ficará facultada a apresentação de pedido de sustentação oral.

No Apenso 5628637-65.2025.8.09.0051, houve a juntada de uma petição contendo pedido de sustentação oral.

No Apenso 5661970-08.2025.8.09.0051 foi juntado aos autos o parecer de mérito do Ministério Público, subscrito pelo Promotor de Justiça competente. Adiante, os autos seguiram conclusos para o Relator. Posteriormente, informa-se, que foi designada também, a referida sessão para o dia 09/12/2025, às 10h00min, a ser realizada de

forma virtual, oportunidade em que ficará facultada a apresentação de pedido de sustentação oral.

No Apenso 5615833-24.2025.8.09.0000 os autos foram conclusos ao Relator. Por conseguinte, o Desembargador proferiu despacho prorrogando a suspensão do andamento do processo por mais 30 dias, com fundamento em convenção das partes. Por fim, formalizou-se a suspensão do feito pelo prazo adicional de 30 dias.

No Apenso 5710431-11.2025.8.09.0051 foi juntado aos autos o parecer de mérito do Ministério Público, subscrito pelo Promotor de Justiça competente e, o processo seguiu concluso ao Relator. Ato seguinte, o Juiz Substituto em 2º grau proferiu um Despacho oportunizando a manifestação da Agravante Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Grande Goiânia Ltda no prazo de 05 (cinco) dias.

No Apenso 5801085-44.2025.8.09.0051 a Fazenda Pública por sua Procuradora informou nos autos que não constam débitos de competência do DF e declararam assim, a falta de interesse de agir no feito.

No Apenso 5748882-08.2025.8.09.0051 em movimentação 37 o Agravante protocolou Contrarrazões ao Agravo Interno (mov. 16) e posteriormente, os autos foram conclusos ao Relator.

Por fim, no Apenso 5746676-21.2025.8.09.0051 foi proferida decisão indeferindo o pedido para que o presente incidente tramitasse sob sigredo de justiça, rejeitando a aplicação da confidencialidade ao processo. Em decorrência disso, determinou-se a imediata retirada da anotação de sigredo de justiça pela Escrivania. Ato final e presente, foi determinado que as partes, a Administradora Judicial e o Ministério

Público sejam intimados para ciência do teor da decisão e adoção das providências cabíveis.

No período compreendido pelo mês de **novembro de 2025**, o feito apresentou movimentação processual significativa, com destaque para atos de natureza recursal, manifestações de credores e avanços na fase administrativa da recuperação judicial.

Inicialmente, foi juntado ofício comunicatório informando o julgamento do Apenso referente ao Agravo de Instrumento protocolizado sob o nº **5710431-11.2025.8.09.0051**, no qual o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás acolheu a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal, deixando de conhecer do recurso interposto pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Grande Goiânia, restando, por consequência, prejudicado o Agravo Interno interposto pela recuperanda Tecno IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A., em razão da perda superveniente do objeto.

Na sequência, este Administrador Judicial procedeu à juntada do **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES**, bem como o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**, ato de extrema relevância para o regular prosseguimento do feito.

Referida publicação foi, posteriormente objeto de manifestações por parte de credores, inclusive quanto à tempestividade e aos critérios de apuração dos créditos.

Ainda, apresenta/expõe-se, colacionado a seguir a minuta do respectivo edital publicado no DJE-GO, na forma da Lei.



ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
 Contador - GO-029313/0-0

JonasNeto Administrador Judicial
 Perito Contábil

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES E RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5601304-41.2025.8.09.0051

Vara/Comarca: 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia

Requerente: Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A

Administrador Judicial: Jonas Alves de Rezende Neto

O Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A - CNPJ nº 19.354.200/0001-70, em trâmite perante a 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, no exercício das atribuições previstas no art. 22, inciso I, alínea 'e' da Lei nº 11.101/2005, faz saber a todos os interessados que foi apresentada a Segunda Relação de Credores, consolidada após a análise das habilitações, divergências, documentos apresentados pela Recuperanda demais ajustes técnicos necessários, a qual encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico do Administrador Judicial (www.jonasneto.adv.br). Nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste edital, para apresentarem

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242 | www.jonasneto.adv.br | contato@jonasneto.adv.br | 1

Documento Assinado Digitalmente | DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br | 130 de 306

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
 Contador - GO-029313/0-0

JonasNeto Administrador Judicial
 Perito Contábil

impugnações e habilitações de crédito previstas no art. 8º da referida lei, bem como requererem retificações ou esclarecimentos referentes aos valores, datas de constituição ou classificações dos créditos constantes da referida relação. Informa-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi devidamente apresentado pelas Recuperandas, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e em observância ao art. 55 da mesma Lei, e que com esta publicação inicia-se o prazo de **30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ** por parte dos credores, que deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico nos autos da Recuperação Judicial.

CRÉDITOS TRABALHISTAS

Razão	Valor
AUGUSTO CESAR DA FONSECA	R\$ 19.749,19
CARLETA REQUINOS GOMES	R\$ 18.983,00
CLEUBE SILVA DA CRUZ	R\$ 13.342,70
CRISTIANO CUNHA DE SOUZA	R\$ 60.000,48
DIÓGO FINDES RIBEIRO	R\$ 15.197,88
EBERT ALEX FERTANES MOTA GUIMARÃES	R\$ 29.642,08
EDUARDO LEANDRO DA SILVA PAES	R\$ 16.302,07
ERICO RIBEIRO FINDES	R\$ 2.344,24
EVALDO TADEU DO AMARAL	R\$ 15.527,52
FREDERICO EDUARDO GOMES PAULINO	R\$ 11.648,62
GETULIO SILVA MESQUITA	R\$ 6.087,89
ISIVANNA MARQUES FALEIRO	R\$ 7.573,50
SULLIVANE ROSA WENDES	R\$ 4.902,32
IGOR LUIZ ALVES DE SOUZA	R\$ 10.000,57
JACQUES GOMES BARBOSA	R\$ 9.293,77

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242 | www.jonasneto.adv.br | contato@jonasneto.adv.br | 2

Documento Assinado Digitalmente | DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br | 131 de 306

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
 Contador - GO-029313/0-0

JonasNeto Administrador Judicial
 Perito Contábil

JACQUELINE OLIVEIRA ARAUJO	R\$ 14.977,83
JEFERSON CARLOS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 2.776,60
JEFERSON GONCALVES DOS SANTOS	R\$ 6.991,61
JONAS JOAO DA SILVA	R\$ 4.934,90
JORGE SOUZA SILVA DOS SANTOS	R\$ 6.990,39
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA MACEDO	R\$ 13.997,90
JUAN ALEX COSTA RIBEIRO	R\$ 6.987,84
LEANDRO TEIXEIRA LEOSSA DE BARROS	R\$ 2.812,41
LETICIA CARDOSO BATISTA REIS	R\$ 1.680,60
LUALESON DOS SANTOS ALVES	R\$ 6.824,69
MARCELO FERAZ DE FARIAS	R\$ 7.177,95
MARLA BARBARA GOMES DE CARVALHO	R\$ 7.180,37
MATHEUS FONSECA WEITZEL	R\$ 15.352,29
MATHEUS HENRIQUE ALVES FERREIRA	R\$ 11.590,61
MAURICIO AMORIM SOUSA	R\$ 10.235,24
RUBENS GONCALVES DA SILVA	R\$ 17.201,75
SARAH VICTORIA SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 11.200,68
THAYNY VIEIRA COSTA	R\$ 2.187,37
TATYELLE MOREIRA DE ARAUJO	R\$ 7.419,22
THIAGO ALEX LIMA DE JESUS	R\$ 11.490,67
THIAGO FERNANDO MORAES DA SILVA	R\$ 12.510,72
VILMAR ANTUNES DA SILVA	R\$ 13.735,50
MALDIVINA DE ANDRADE MOREIRA	R\$ 21.751,95
MARCELO ELVISTRE DE PAZUA	R\$ 21.637,50
BIANTUILL AURELIANO MOREIRA JUNIOR	R\$ 9.894,11

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Razão	Valor
BB BRINDES LTDA	R\$ 29.576,60
ABSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA	R\$ 4.700,00
JARDIMETA COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA	R\$ 58,11
ALUL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 2.382,77
ALEX VILAR QUINTELA	R\$ 48,65
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GOIAS	R\$ 182,80
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS - JACIPEI	R\$ 250.900,00
ATVIA LOCAÇÃO LTDA	R\$ 2.480,00
BANCO BSE S/A	R\$ 2.712.821,75
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	R\$ 847.843,68
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 1.949.274,00
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 10.304.298,18
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 1.130.000,00
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 453.891,72
EMBS INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA	R\$ 330.689,74

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242 | www.jonasneto.adv.br | contato@jonasneto.adv.br | 3

Documento Assinado Digitalmente | DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br | 132 de 306

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
 Contador - GO-029313/0-0

JonasNeto Administrador Judicial
 Perito Contábil

BRAX ENCOMENDAS CARGAS E TURISMO	R\$ 5.108,47
BRASPRES TRANSPORTES URGENTES	R\$ 154,80
BRB BANCO DE BRASILIA SA	R\$ 3.606.258,02
BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 2.965,56
BUNYORT DO BRASIL LTDA	R\$ 9.683,65
CBR BRINDES LTDA	R\$ 81.107,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 6.925.441,86
CARLOS ROBERTO ALVES DE SENA	R\$ 58,01
CASA DO CONSTRUTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	R\$ 8.056,50
CENTRO DE ESTUDOS E TREINAMENTOS TOP ELETRICA LTDA-ME	R\$ 6.915,90
CL ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 6.134,88
CLAMPY INDUSTRIA E COMERCIO S.A	R\$ 1.331,82
CLAUDINEZ DIAS MARTINS	R\$ 20,00
CONDOMINIO DO EDIFICIO AMERICA OFFICE TOWER	R\$ 1.042,35
CONQUISERV NEGOCIOS LTDA	R\$ 456.000,00
CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 4.129,40
CONTUFLEX CONCRETOS TUBOS E FLEXIVEIS LTD	R\$ 3.795,99
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE AMESSAD DA GRANDE GOIANIA LTDA	R\$ 1.408.809,54
COPISTAR VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 15.890,21
CRB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 1.760,50
DANIEL A. DE JESUS THE BEST BUSINESS	R\$ 735.000,00
DARIO CAMARGO TESTONI	R\$ 1.076,87
DC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 12.987,86
DESIGNO FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 1.219,00
DESIGNO SOLUCOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A	R\$ 859,90
EER VALASCO SOARES	R\$ 1.176,11
ESB COMERCIO E SOLUCOES LTDA	R\$ 287.871,45
ESSON DO NASCIMENTO MONTEIRO	R\$ 67,50
ELETRICA BAHIANA COM 9 S/NP/MAT ELET LTDA	R\$ 2.679,00
ELETRIC TRANSAC. IND E COMERCIO MAT ELETRIC	R\$ 845.539,60
ELETRONIAO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A	R\$ 171,52
ELS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	R\$ 1.047,80
ELD PEREIRAIS LTDA	R\$ 734,74
ELLAN S/A	R\$ 21.533,51
EMBS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA	R\$ 129.789,88
EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 549,96
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 484,47
EMBARTEC TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.030,00
FABRITO LUIZ LOUREIRO LEITAO	R\$ 365,34
FAZAN ETIQUETAS E PEÇAS TECNICAS	R\$ 2.088,00

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242 | www.jonasneto.adv.br | contato@jonasneto.adv.br | 4

Documento Assinado Digitalmente | DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br | 133 de 306



ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
 Contador - GO-029313/0-0

JonasNeto Administrador Judicial Perito Contábil

CEBRASOM TELEFONIA LTDA	R\$ 62.986,82
FIEL FERRAMENTAS E SOLUÇÕES LTDA	R\$ 15.972,13
FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 4.587,82
FN PATRIMONIAL	R\$ 31.619,38
FONNET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 62.309,60
FREDERICO EDUARDO GOMES PAULINO	R\$ 100,00
FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS E PREFEITOS	R\$ 260.889,00
FILIZADA ELETRO IMAGEM S.A.	R\$ 7.579,83
FUNDEJUB FUNDAÇÃO UBERLÂNDIA LTDA	R\$ 3.336,60
FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.	R\$ 89.339,71
GENEBRE DO BRASIL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 30.919,48
GESTAR - ASSOCIACAO A ENTIDADES SINDICATS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANO DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA	R\$ 2.573,26
GETILIO SILVA MESQUITA	R\$ 164,00
GOIÂNIA TUBOS INOX	R\$ 5.089,16
GOIÁS CONTAINERS E QUINHANTES LOCALS E	R\$ 459,00
GUIHERME DE QUEIROZ FREITAS	R\$ 89,00
GM MORNINGS STORE 2	R\$ 9.209,00
GIN TECH FUEL CONTROL TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.443.000,00
HANGZHOU HIKVISION TECHNOLOGY CO	US\$ 2.342,85
HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAME	R\$ 639.639,60
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R\$ 1.089.894,82
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R\$ 5.239,78
IMPRESAL COM DE PÁPIS, FER. E MAQ. LTDA	R\$ 47.581,78
INDRAM MICRO BRASIL LTDA	R\$ 5.497,82
INTELRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICA	R\$ 71.345,71
IPPT 6A DISTRIBUICAO DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R\$ 89.419,67
ITAO UNIBANCO HOLDING S.A.	R\$ 433.875,85
ITUBAN SERVIÇOS LTDA.	R\$ 314,00
LETS LOGISTICA LTDA	R\$ 4.175,00
JIF CREDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORES CREDITO PRIVADO	R\$ 21.756.884,29
JULIO CEBAR RODRIGUES GOMES JUNIOR	R\$ 183,70
KALUMBA SA	R\$ 5.264,64
KBL ACCOUNTING CONTABILIDADE	R\$ 21.252,00
KFS SERVIÇOS LTDA	R\$ 129.789,88
KLWIN DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LTDA	R\$ 19.635,00
KZA AVIACAO S.A.	R\$ 1.065.639,13
LATTINE CONSULT LTDA	R\$ 169.174,38
LAVADOLI E QUEIROZ IND E COM MAT ELETRI	R\$ 39.355,42
LECRAN TECNOLOGIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - SÃO PAULO-SP	R\$ 1.915,89
LECRAN TECNOLOGIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - POUSO ALEGRE-MG	R\$ 2.613,23
LECRAN BRASIL LTDA	R\$ 69.269,45
LOCALIZA RENT A CAR SA - UBERLÂNDIA-MG	R\$ 2.209,70
LOCALIZA RENT A CAR SA - ARACAJU-SE	R\$ 4.186,87
LOCALIZA RENT A CAR AS - GOIÂNIA-GO	R\$ 0.519,50

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-129 - Goiânia-GO - 62 99201-4242
 www.jonasneto.adv.br contato@jonasneto.adv.br

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgn.js.br 134 de 306

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
 Contador - GO-029313/0-0

JonasNeto Administrador Judicial Perito Contábil

LOJA ELETRICA LTDA	R\$ 214.362,89
LUCAS SILAS DA SILVA	R\$ 12,58
M A 22 PUBLICIDADE LTDA	R\$ 699.869,00
M. W. G. IND. COM. E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA.	R\$ 1.096,87
MAGALHÃES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 18.289,72
MAP COMERCIO E MANUTENCAO DE GERADORES LTDA	R\$ 7.279,06
MAPFRE SEGUROS BRASIL S.A.	R\$ 456,37
MATERIAIS ELETRICOS STRALM LTDA	R\$ 1.956,27
MATHEUS FONSECA WEITZEL	R\$ 452,41
MATHEUS SILVA DE SOUSA	R\$ 691,98
MERAX - DISTRIBUIDORA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 5.913,32
MIGUEL ANGELO SOTO PAZ	R\$ 5,00
MILLS LOGICAO, SERVIÇOS E LOGISTICA S.A.	R\$ 1.697,27
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 333.542,74
MULTISS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 1.209,88
NEBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTECCAO INDIVIDUAL LTDA	R\$ 8.786,16
NESTLE BRASIL LTDA.	R\$ 905,00
NETY INDUSTRIA DE CABOS LTDA	R\$ 15.000,00
OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUCCAO LTDA	R\$ 7.732,88
ODONTOPREV	R\$ 7.394,09
ONFLY TECNOLOGIA LTDA	R\$ 123.760,00
OPEN CO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	R\$ 447.616,40
PAPULARIA TRIBUTARIA LTDA	R\$ 1.673,96
PAULO REIS CASCANGO LTDA	R\$ 6.509,00
PAULISTA PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 26.000,00
PAULISTA PRE-FABRICADOS E LOGISTICA SA	R\$ 6.709,88
PBFSTORE COMERCIO ELETRONICO LTDA	R\$ 39.790,70
POSTEAO INDUSTRIA DE POSTES E COMERCIO LTDA	R\$ 5.244,00
POSTO SANTA EMILÍAS PETROLEO LTDA - RODO	R\$ 1.08,83
POWERSAP CENTRO OESTE COMERCIO	R\$ 21.109,00
PREFAC PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 26.000,00
PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 3.876.481,28
PRONAUT ELETRIC LTDA	R\$ 162,60
PROTEL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	R\$ 36.576,90
R7 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 899,58
RESIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 194.289,10
RESOL DO BRASIL LTDA	R\$ 2.788,77
REINALDO LOPES NOROIS	R\$ 4,67
RODRIGO MUZZI DA SILVA	R\$ 1.398,72
RPAG PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 10.989,00
SAD CONSULTORIA LTDA	R\$ 13.784,13
SAMM TECNOLOGIA TELECOMUNICACOES S.A	R\$ 442,53
SBC TECHNOLOGY AND ENTERPRISE SOLUTIONS LTDA	R\$ 292.804,78
SBO DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A	R\$ 1.346.467,61
SOCIETE GENERALE EQUIPMENT FINANCE S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	R\$ 1.899.809,17
SOL - COMERCIO E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 137.826,11

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-129 - Goiânia-GO - 62 99201-4242
 www.jonasneto.adv.br contato@jonasneto.adv.br

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgn.js.br 135 de 306

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
 Contador - GO-029313/0-0

JonasNeto Administrador Judicial Perito Contábil

SOLUCOES NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 759.000,00
SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 8.799,24
SYSTRACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 100.729,12
TECNOLOGIA CONTAINERS LTDA	R\$ 4.499,64
TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - FILIAL	R\$ 4.748,87
TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - MATRIZ	R\$ 169.244,91
TELCABOS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA	R\$ 1.949,74
TELCABOS TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA	R\$ 2.696,48
TO TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 4.831,60
TICKET SOLUCOES HPFOT S/A	R\$ 87.739,20
TOTVS S.A.	R\$ 24.829,75
TRANSFER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 262.246,38
TRAMONTINA ELETRIX S.A.	R\$ 14.263,20
TRAMONTINA PLAMATO S/A	R\$ 13.291,70
TROPICAL PNEUS	R\$ 1.899,60
UBER BASE PREMOLDAOS LTDA	R\$ 1.925,00
UNIDAS LOCADORA S.A.	R\$ 8.799,89
UNIVERSO ELETRICO LTDA	R\$ 2.947,88
VALDENIR DE SOUZA LIMA	R\$ 139,00
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	R\$ 63.731,11
VMI SEGURANCA	R\$ 64.184,15
WANTUIL AURELIANO MOREIRA JUNIOR	R\$ 442,40
WORLD SES PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	R\$ 345,64

CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Razão	Valor
BOB LIVE - STREAMING MEGA LTDA	R\$ 9.843,33
A ELITE SOLUCOES LTDA	R\$ 5.888,00
A EVIDENCE SERVICE EIRELI	R\$ 4.899,83
AAS MED - CLINICA ZIGARRE LTDA	R\$ 354,00
ABELARDO CUREIMO DE JESUS NETO	R\$ 332,90
ADEMIR ALVES TEIXEIRA	R\$ 10.983,23
ADVOZOS SISTEMAS DE SEGURANCA INTEGRADO LTDA	R\$ 329,90
ADVOZIS SISTEMAS LTDA	R\$ 3.299,60
ALBERTO DUARTE DA SILVA	R\$ 12.129,60
ALEXANDRE GOMES DA SILVA	R\$ 2.535,13
ALR AUTOMACAO INDUSTRIAL	R\$ 1.798,43
ALZATEM CONFECCAO	R\$ 5.837,80
AMPERE PRODUTOS EM ELETRICA E TI LTDA	R\$ 1.998,51
ANTONIO ARTHUR CAVALCANTE RODA	R\$ 18.849,20
APLIQUE INOVEIS, IMOBILIARIA E FACILIDADES LTDA	R\$ 7.827,10
ARNOLD IMPORTADOS LTDA	R\$ 1.219,50

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-129 - Goiânia-GO - 62 99201-4242
 www.jonasneto.adv.br contato@jonasneto.adv.br

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgn.js.br 136 de 306

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
 Contador - GO-029313/0-0

JonasNeto Administrador Judicial Perito Contábil

ATZCOM TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 0.990,18
AV CAR AUTO CENTER	R\$ 2.130,00
BARBARA BERYCIANE VOLCAN DE MELO COSTA	R\$ 27.849,00
BLAZZE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 3.988,64
BRC ENGENHARIA E TIC	R\$ 64.912,06
CAK INDUSTRIA LTDA	R\$ 426,70
CAMARGO WINCK UBERLÂNDIA-MG	R\$ 10.499,00
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA	R\$ 6.374,00
CARINA MAGALHÃES NEVES NUNES	R\$ 13.612,50
CARLOS ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO	R\$ 20.579,44
CENTRO AUTOMOTIVO IMPACTO LTDA	R\$ 718,00
CLC ENERGY LTDA	R\$ 21.187,88
CLEAN PAPER PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 4.273,80
CLEITON PEREIRA CAMARGO GUIMARAES	R\$ 4.200,00
CLINICA MEDICA MARIA GLEISE BATISTA LTDA	R\$ 6.894,22
COMERCIAL DE TINTAS CASTELO LTDA - EPP	R\$ 613,00
COMERCIO ELETRONICO 88 LTDA	R\$ 0.582,00
COPIADORA MARISTA LTDA	R\$ 84,00
CRISTIANO JUPITER GRANZA LEMOS SERVIÇOS	R\$ 11.559,14
CRUCATO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 39.763,76
DANILLO MARTINS HARINGEL	R\$ 11.366,60
DESIGN PLACAS E ESTRUTURAS LTDA	R\$ 10.091,70
DENGAMES DESENVOLVIMENTO DE JOGOS LTDA	R\$ 15.848,88
DIM ELECTRONICS LTDA	R\$ 24.180,00
DIAS ESILAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 4.690,00
DISTIBUICAO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.490,80
DIOGO PASSOS RIOS	R\$ 1.000,00
DIONE WANIERE DA SILVA	R\$ 22.666,26
DISAM TECHNOLOGY LTDA	R\$ 11.476,28
DIO SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 2.824,38
ELETRICA ARACAJU LTDA	R\$ 853,89
ELETROLINO ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$ 14.941,67
ELETROSUL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA	R\$ 133,60
ELTON DOS SANTOS BATISTA	R\$ 139,90
ELTON PEREIRA DE SOUZA LTDA	R\$ 89.219,00
ENJOY CONSULTORIA LTDA	R\$ 843,83
EXKRO CONSULTING IT LTDA	R\$ 676,95
F2.COM COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 89,00
FERREIRA PROJETOS LTDA	R\$ 88,56
GABRIEL MOREIRA DONATO MOURA	R\$ 149,00
GEOMETRE LTDA	R\$ 427,70
GEORGE FERNANDO DA SILVA	R\$ 10.850,80
GERALDO APARECIDO DA SILVA-GOIAMO	R\$ 875,00
GLEAGAN SERVIÇOS E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA	R\$ 817,47
GMP PARAFUSOS LTDA	R\$ 1.000,00

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-129 - Goiânia-GO - 62 99201-4242
 www.jonasneto.adv.br contato@jonasneto.adv.br

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgn.js.br 137 de 306

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO B Disponibilização: quinta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
 Contador - GO-029313/0-0

JonasNeto Administrador Judicial
 Perito Contábil

OSIDANIA ADEILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.290,00
SOCIAS BURCK E CONTAINERS LTDA	R\$ 858,41
H & H COMERCIO E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 12.874,25
HERMESON DUQUE XAMA	R\$ 87.500,00
ISK CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA	R\$ 0.271,53
ITIP VIRTUAL EQUIPAMENTOS PARA PROVEDORES LTDA	R\$ 401,20
JANAINA CONSULTORIA EM TI LTDA	R\$ 30.261,00
JARAF ACESSOIREIA CONSULTORIA E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 11.700,00
JBM INSTRUMENTOS LTDA	R\$ 0.800,00
JC FERRAGISTA E PAPELARIA LTDA	R\$ 900,67
JEAN DE ARAUJO SANTANA	R\$ 11.266,67
JUAN DE ASSIS TORRES	R\$ 12.833,33
JOAO CARLOS FORTES DE AGUIAR	R\$ 12.263,33
JOSE LUIZ SANTOS TEIXEIRA	R\$ 8.250,00
JOSE SYLVIO DE CARVALHO JUNIOR	R\$ 20.650,00
JOSIVANDO FRANCISCO DOS ALJOS	R\$ 18.333,33
JP PEIXINHO SERVICOS LTDA	R\$ 28.202,95
JORG MOVEIS PLANEJADOS LTDA	R\$ 2.425,00
JULIAN MARCO DA COSTA BARRA	R\$ 0.862,71
JVL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUIDOS LTDA	R\$ 1.139,41
KALIANO OLIVEIRA SANTOS	R\$ 0.186,67
KAROLINA DA COSTA VIEIRA MARQUES	R\$ 10.000,00
LEVM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 7.840,00
LEINBAG EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.200,00
LUNA OLIVEIRA DE GODOY	R\$ 0.819,33
LUCAS BOIATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 18.471,00
LUIZMAR INACIO ALMEIDA	R\$ 59,64
M E ALVES SOARES	R\$ 1.400,00
MAGESEVICIOS SERVICOS DE TI LTDA	R\$ 10.204,33
MARCELO SANTO EDUARDO S CIA LTDA	R\$ 1.300,00
MARCO ANTONIO DE SALES ALVES	R\$ 2.000,00
MARCOS LAZARO REIS LTMA	R\$ 13.963,20
MARIA LUCIANA SOUZA SILVA	R\$ 3.800,00
MARIA TEREZA BATISTA VENTURA	R\$ 700,00
MARINA OTTONELLI FARFIA	R\$ 4.106,67
MATHIUS PEREIRA DOS SANTOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 11.000,00
MEDEIROS S MARTINEZ PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$ 0.742,33
MHWANN TECNOLOGIA LTDA	R\$ 708,42
MIKROSEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.267,00
MIRANDA LOCAÇÃO DE CONTAINER E MODULOS HABITAVEIS LTDA	R\$ 900,00
MRL SERVICOS DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 62.900,00
NATHAN INFORMATICA SOLUCOES LTDA	R\$ 3.700,00
NETZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 2.772,25
NEWBIDER SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 100.220,50
NEXT LEVEL GESTAO DE PERFORMANCE	R\$ 13.900,00

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 02 99201-4242 | www.jonasneto.adv.br | contato@jonasneto.adv.br 9

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 138 de 306

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO B Disponibilização: quinta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
 Contador - GO-029313/0-0

JonasNeto Administrador Judicial
 Perito Contábil

NOVA MECANICA AUTOMOTIVA LTDA	R\$ 1.000,00
ORBITATECHNOLOGY SERVICOS DE TI LTDA	R\$ 10.000,00
OVER-ROAD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$ 25.452,57
FLAKIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	R\$ 61.200,00
PODIUM LAVA RAPIDO LTDA	R\$ 70,00
PONTO CERTO MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$ 313,50
PROTECÇÃO SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA	R\$ 3.702,15
QUENTANA E TRENTIN LTDA	R\$ 981,75
RQ TELECOM LTDA	R\$ 714,87
RODRIGO CESAR BOMJUCESSO DA SILVA	R\$ 619,00
ROSIVALDO DOS SANTOS ALVES LTDA	R\$ 21.400,00
RPS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.200,20
RTR IT SOLUTIONS LTDA	R\$ 892,50
SIT - SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE LTDA	R\$ 700,00
T-9 ELETRONICA E INFORMATICA LTDA	R\$ 2.150,00
TARCISIO BENICIO DA SILVA	R\$ 200,61
TALRUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.300,00
TALRUS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 4.429,00
TBC SOLUCOES EM GESTAO LTDA	R\$ 0.337,25
TEX CONTAINERS LTDA	R\$ 1.300,00
TRAMPO TECNOLOGIA LTDA	R\$ 200,00
TRENTREG TECNOLOGIA LTDA	R\$ 800,00
UNIFORMES ESPECIAIS LTDA	R\$ 20.050,00
UPGRADE OUTSOURCING LTDA	R\$ 600,00
VALDENIR SOARES DOS SANTOS LTDA	R\$ 100,00
VINICIUS DE GODOY RODRIGUES	R\$ 8.505,00
WM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 42.903,00
WR SOLUTIONS LTDA	R\$ 333,70
YOUNH LTDA	R\$ 3.001,80

E, para que ninguém alegue desconhecimento, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
 Administrador Judicial

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 02 99201-4242 | www.jonasneto.adv.br | contato@jonasneto.adv.br 10

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 139 de 306

Após a referida publicação da 2ª Relação de Credores, diversos credores apresentaram pedidos/petições de Impugnação e Habilitação de Crédito, bem como objeções ao Plano de Recuperação Judicial, destacando-se manifestações da XS5 Administradora de Consórcios S.A., BPCE Equipment Solutions Brasil S.A. (com pedido de reconhecimento de crédito extraconcursal), Banco Santander S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e JIF Créditos-FIDC, este último requerendo, inclusive, a convocação de Assembleia Geral de Credores.

Ressalte-se, ainda, que diversos credores foram regularmente intimados, por meio do DJEN, acerca da decisão proferida em 26/11/2025, com intimações devidamente efetivadas pelo Sistema CNJ, assegurando-se a ampla ciência das partes interessadas.

No mesmo período, a própria recuperanda noticiou/comunicou, também, nos autos principais o julgamento do Agravo de Instrumento protocolizado sob o nº **5710431-11.2025.8.09.0051**, com posterior juntada dos documentos pertinentes, requerendo a expedição de ofício e, tendo o cartório certificado a regular verificação das petições e anexos protocolados.

Por fim, registrou-se a petição acerca da devolução de valores à recuperanda por credor (Banco Santander S.A.), em razão de depósito equivocado, entretanto, este, ainda não foi efetivado e, pede-se um prazo de 15 dias para devida regularização do feito, evidenciando a consolidação da fase administrativa, a intensificação das manifestações dos credores e o amadurecimento do debate acerca do Plano de Recuperação Judicial.

No período em análise, no que se refere aos Apenso processuais vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes movimentações relevantes:

No Apenso de Agravo de Instrumento nº **5695399-22.2025.8.09.0000**, o recurso foi distribuído à Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais, com designação de relator, tendo sido recebido pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça sem atribuição de efeito suspensivo, mantendo-se os efeitos da decisão recorrida.

No Apenso nº **5664132-73.2025.8.09.0051**, a sessão de julgamento foi adiada em razão do deferimento de pedido de sustentação oral, com redesignação para 03/02/2026, às 13h00.

No Apenso n° **5628637-65.2025.8.09.0051**, após regular publicação de pauta da sessão ordinária híbrida realizada em 16/12/2025, o recurso foi **juogado com resolução do mérito e provido**, conforme decisão de 17/12/2025, com posterior expedição das intimações às partes, ao Administrador Judicial, ao Ministério Público e de ofício comunicatório ao juízo de origem.

No Apenso n° **5661970-08.2025.8.09.0051**, após adiamento inicial por pedido de sustentação oral, o recurso foi incluído em pauta da sessão híbrida de 16/12/2025, sendo julgado **com resolução do mérito e parcialmente provido**, conforme decisão de 17/12/2025, com expedição das intimações cabíveis e ofício ao juízo de origem.

No Apenso n° **5615833-24.2025.8.09.0000**, o Ministério Público apresentou parecer de mérito, opinando pela perda parcial do objeto e parcial desprovemento do recurso. Na sequência, o relator determinou o aguardo do trânsito em julgado da decisão proferida no juízo de origem (RJ n° 5601304-41.2025.8.09.0051), que homologou acordo entre as partes. Pedido de reconsideração formulado pela recuperanda para liberação imediata de valores foi **não conhecido**, mantendo-se a determinação anterior, com intimação das partes, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

No Apenso n° **5710431-11.2025.8.09.0051**, o Agravo de Instrumento **não foi conhecido**, por violação ao princípio da dialeticidade recursal, conforme decisão de 04/12/2025, **restando prejudicado o Agravo Interno interposto pela Recuperanda**. Após as intimações e comunicação ao juízo de origem, foi interposto novo Agravo Interno, encontrando-se o feito

em regular trâmite, com prazo para manifestação da parte agravada e do Administrador Judicial.

No Apenso de Agravo de Instrumento nº **5748882-08.2025.8.09.0051**, o Ministério Público apresentou parecer favorável ao provimento do recurso, tendo os autos sido incluídos em pauta de sessão virtual designada para 02/02/2026, às 10h, com possibilidade de sustentação oral, aguardando julgamento.

No Apenso de Prestação de Contas Mensais nº **5746676-21.2025.8.09.0051**, foi protocolado pedido de habilitação de crédito pela credora Odontoprev S.A., bem como petição de desabilitação de cadastro equivocado de procuradora, ambos regularmente certificados, sem decisão de mérito até o momento.

Por fim, no mês em referência, foram distribuídos novos apensos de Impugnação de Crédito, ao total 04 (quatro), decorrentes de manifestações contra a publicação da 2ª Relação de Credores, quais sejam: nº **6039059-34.2025.8.09.0051** (Banco BS2 S.A.), nº **6043683-29.2025.8.09.0051** (Sicoob Crediadaq), nº **6038244-37.2025.8.09.0051** (Banco do Brasil S.A.) e nº **6039592-90.2025.8.09.0051** (JIF Créditos-FIDC). Todos foram regularmente atuados, com representação processual verificada, **encontrando-se conclusos para decisão.**

No período de continuidade, ora sendo **dezembro/2025**, o processo de recuperação judicial apresentou movimentação processual expressiva e qualitativamente relevante, especialmente a partir da apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda em 10/10/2025,

(conforme já retro mencionado na atualização do presente relatório em sua data/mês de referência), marco processual que inaugurou fase decisiva do procedimento recuperacional.

Desde então, o feito passou a concentrar manifestações substanciais dos credores, evidenciando o amadurecimento das discussões acerca da viabilidade econômica, financeira e jurídica das medidas propostas.

Com efeito, o que efetivamente marcou o andamento processual no período foi a protocolização de múltiplas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, bem como a apresentação de impugnações de crédito, estas, em sua maioria (dentro da regularidade e precisão temporal), atualmente em trâmite por meio de autos apartados, conforme a sistemática prevista na Lei nº 11.101/2005.

As objeções apresentadas revelam inconformidades relevantes quanto aos termos do plano, abrangendo, entre outros aspectos, critérios de pagamento, prazos, percentuais de deságio, formas de amortização e projeções de viabilidade, arguindo, a existência de dissenso entre a Recuperanda e parcela significativa de seus credores.

Importa registrar que parte das objeções foi acompanhada de requerimento expresso de convocação de Assembleia Geral de Credores, o que reforça a necessidade de deliberação coletiva acerca do conteúdo do plano, observada a soberania da AGC como instância própria para discussão, negociação e eventual aprovação ou rejeição das condições propostas.

Tal cenário evidencia que o processo se encontra em etapa sensível, na qual o contraditório se mostra plenamente instaurado e ativo.

Nesse contexto, destaca-se que a atuação do Administrador Judicial permanece pautada pela imparcialidade, princípio que constitui verdadeira garantia estrutural do procedimento recuperacional, assegurando tratamento equânime às partes envolvidas. A imparcialidade do Administrador Judicial resguarda, tanto de um lado, o direito da Recuperanda à preservação da empresa e, de outro, o direito dos credores à transparência, à informação adequada e à observância da legalidade, não se confundindo sua função fiscalizatória e auxiliar do Juízo com a defesa de interesses particulares.

Paralelamente às manifestações dos credores, **marco importante ao falarmos em andamentos processuais, a Recuperanda protocolizou pedido de prorrogação do *stay period***, fundamentando-o na necessidade de manutenção da proteção legal conferida pelo art. 6º da Lei nº 11.101/2005, especialmente diante da complexidade do feito, do volume de objeções e impugnações apresentadas e da continuidade das negociações em curso.

O pedido encontra respaldo na lógica da preservação da empresa, ao buscar garantir ambiente de estabilidade jurídica para a construção de solução coletiva viável, encontrando-se pendente de apreciação judicial.

Registra-se, ainda, que o período foi também, marcado por atos de regularização e controle processual, com certificações reiteradas da serventia judicial quanto à verificação das petições protocolizadas,

bem como pelo cumprimento de determinações judiciais e obrigações processuais, **o que demonstra a normalidade e devida fluência procedimental do feito.**

Por fim, consigna-se que este Administrador Judicial, em estrita observância ao princípio da cooperação processual e **em fiel cumprimento às determinações judiciais, já apresentou e protocolou** a manifestação específica **sob a movimentação n°. 249, atendendo integralmente ao quanto determinado na decisão constante da movimentação n°. 170,** contribuindo de forma técnica, diligente e responsável para o adequado enfrentamento das matérias pendentes e para o regular prosseguimento do processo de recuperação judicial.

No período em análise, no que se refere aos Apensos processuais vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes movimentações **relevantes:**

Verificou-se acentuada movimentação nos autos apensos, especialmente no que se refere aos **incidentes de impugnação de crédito.** Quanto ao apenso n° **6039059-34.2025.8.09.0051,** instaurado para processamento de impugnação de crédito, foi proferida decisão judicial determinando a intimação das partes impugnadas para manifestação, bem como, em momento subsequente, a intimação da Administração Judicial para apresentação de parecer, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei de Recuperação Judicial.

No mesmo contexto, outro incidente correlato, vinculado ao apenso n° **6038244-37.2025.8.09.0051,** registrou decisão de idêntico teor,

determinando a observância do rito legal das impugnações de crédito, com a intimação das partes envolvidas e da Administração Judicial, inclusive em relação a instituições financeiras credoras, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

No apenso n° **6039592-90.2025.8.09.0051**, instaurado a partir de manifestação de **JIF Créditos**, foi apresentada petição noticiando **fato novo**. Em decisão subsequente, o Juízo determinou, de igual forma, a intimação das partes impugnadas e da Administração Judicial para manifestação, nos moldes do art. 12 da Lei n° 11.101/2005, tendo as intimações sido regularmente expedidas e efetivadas.

No apenso n° **6043683-29.2025.8.09.0051**, houve despacho de mero expediente determinando o retorno dos autos à serventia para verificação da regularidade do cadastramento processual no sistema, providência que foi devidamente cumprida. Após as providências, os autos retornaram conclusos para decisão.

No apenso n° **5801085-44.2025.8.09.0051**, o marco processual relevante consistiu na **manifestação do Ministério Público**, que, após análise dos relatórios apresentados, **não identificou irregularidades**, consignando, ainda, que a Administração Judicial apontou **perspectivas realistas de soerguimento das empresas devedoras e de preservação da atividade empresarial**, com estímulo à atividade econômica, reforçando a regularidade procedimental e a condução técnica do feito.

No apenso n° **5746676-21.2025.8.09.0051**, a Recuperanda promoveu a **juntada das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais referente ao mês de dezembro/2025**, documentos relevantes

e imprescindíveis para o acompanhamento da fiscalização contínua da atividade empresarial.

Destaca-se, no período, a **instauração de novo apenso de impugnação de crédito** promovido por **EDS Comércio e Soluções Ltda (NEXTRA)**, atuado sob o nº **5038329-06.2026.8.09.0051**, regularmente distribuído como processo dependente. No referido incidente, o credor questiona a conformação de seu crédito no âmbito da recuperação judicial. O feito seguiu o rito previsto no art. 12 da Lei nº 11.101/2005, com verificação de regularidade, cadastramento das partes e advogados, conclusão ao Juízo e, na sequência, prolação de decisão determinando a intimação das partes impugnadas para manifestação, bem como a posterior intimação da Administração Judicial para emissão de parecer técnico.

Por fim, registra-se, ainda, mais uma **instauração de novo apenso de impugnação de crédito** pela **Localiza Rent A Car S.A.**, atuado sob o nº **6038244-37.2025.8.09.0051**, no qual se questiona a 2ª relação de credores. O incidente foi também regularmente distribuído, verificado quanto à sua formalidade e submetido à apreciação judicial, culminando em decisão que determinou a intimação das partes impugnadas e, na sequência, da Administração Judicial para emissão de parecer técnico, nos exatos termos do art. 12 da Lei nº 11.101/2005.

Diante desse cenário, constata-se que os autos apensos se encontram em fase ativa de contraditório e instrução, com observância do procedimento legal das impugnações de crédito, cabendo à esta Administração Judicial, nos prazos assinalados, emitir os pareceres

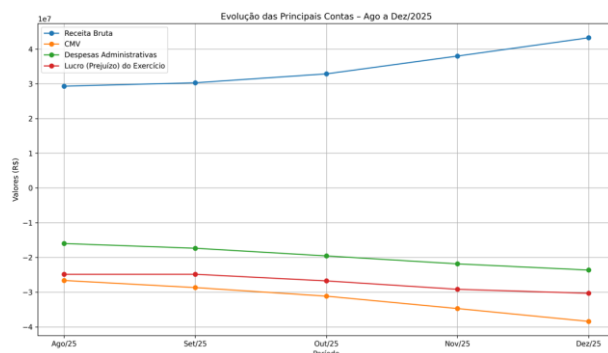
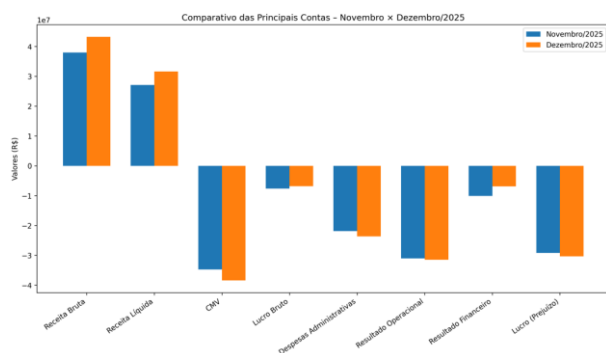
técnicos de sua competência, contribuindo para a segurança jurídica do processo recuperacional.

DADOS FORNECIDOS E ANÁLISES EFETIVADAS - RECOMENDAÇÃO 72/2020 do CNJ

Este relatório apresenta a análise comparativa dos dados contábeis comparativos dos meses de novembro e dezembro de 2025, conforme segue:

Conta	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Varição NOV-DEZ (R\$)	Varição NOV-DEZ (%)
Receita Bruta	R\$ 29.313.882,00	R\$ 30.283.803,00	R\$ 32.858.138,00	R\$ 37.985.797,00	R\$ 43.250.324,00	R\$ 5.264.527,00	13,86%
(-) Deduções	R\$ -9.872.759,00	R\$ -9.980.727,00	R\$ -10.330.765,00	R\$ -10.874.725,00	R\$ -11.653.695,00	R\$ -778.970,00	7,16%
Receita Líquida	R\$ 19.441.122,00	R\$ 20.303.075,00	R\$ 22.527.372,00	R\$ 27.111.071,00	R\$ 31.596.629,00	R\$ 4.485.558,00	16,55%
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	R\$ -26.642.140,00	R\$ -28.685.896,00	R\$ -31.161.025,00	R\$ -34.722.751,00	R\$ -38.422.775,00	R\$ -3.700.024,00	10,66%
Lucro Bruto	R\$ -7.201.018,00	R\$ -8.382.822,00	R\$ -8.633.652,00	R\$ -7.611.681,00	R\$ -6.826.147,00	R\$ 785.534,00	-10,32%
Despesas Administrativas	R\$ -16.006.571,00	R\$ -17.360.185,00	R\$ -19.564.503,00	R\$ -21.859.767,00	R\$ -23.644.387,00	R\$ -1.784.620,00	8,16%
Despesas Comerciais	R\$ -1.292.706,00	R\$ -1.300.776,00	R\$ -1.319.666,00	R\$ -1.335.189,00	R\$ -1.336.197,00	R\$ -1.008,00	0,08%
Despesas Tributárias	R\$ -3.748.945,00	R\$ -633.723,00	R\$ -651.886,00	R\$ -880.520,00	R\$ -720.050,00	R\$ -39.530,00	5,81%
Depreciação/Amortização	R\$ -613.007,00	R\$ -691.616,00	R\$ -769.952,00	R\$ -848.313,00	R\$ -926.775,00	R\$ -78.462,00	9,25%
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	R\$ 1.248.717,00	R\$ 1.340.210,00	R\$ 1.341.411,00	R\$ 1.341.411,00	R\$ 1.342.032,00	R\$ 601,00	0,04%
Total Despesas Operacionais	R\$ -20.412.511,00	R\$ -18.646.089,00	R\$ -20.964.598,00	R\$ -23.382.378,00	R\$ -24.646.565,00	R\$ -1.264.187,00	5,41%
Resultado Operacional	R\$ -27.613.529,00	R\$ -27.028.911,00	R\$ -29.596.250,00	R\$ -30.999.459,00	R\$ -31.472.712,00	R\$ -473.253,00	1,53%
Receitas Financeiras	R\$ 791.170,00	R\$ 809.949,00	R\$ 827.774,00	R\$ 842.796,00	R\$ 953.668,00	R\$ 110.872,00	13,16%
Despesas Financeiras	R\$ -7.989.105,00	R\$ -8.623.639,00	R\$ -8.775.303,00	R\$ -10.956.195,00	R\$ -11.575.622,00	R\$ -619.427,00	5,65%
Resultado Financeiro	R\$ -7.197.935,00	R\$ -7.813.690,00	R\$ -7.947.529,00	R\$ -10.113.398,00	R\$ -6.887.175,00	R\$ 3.226.223,00	-31,90%
Resultado Antes de IR/CSLL	R\$ -34.811.463,00	R\$ -34.842.600,00	R\$ -37.545.779,00	R\$ -41.107.455,00	R\$ -42.733.498,00	R\$ -1.626.043,00	3,96%
IR/CSLL Diferido	R\$ 9.946.154,00	R\$ 9.985.134,00	R\$ 10.787.643,00	R\$ 11.928.394,00	R\$ 12.402.283,00	R\$ 473.889,00	3,97%
IR/CSLL Corrente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	nan%
Lucro (Prejuízo) do Exercício	R\$ -24.865.309,00	R\$ -24.857.467,00	R\$ -26.758.135,00	R\$ -29.179.062,00	R\$ -30.331.215,00	R\$ -1.152.153,00	3,95%

Conta	Nov/2025	Dez/2025	Varição (R\$)	Varição (%)
Receita Bruta	R\$ 37.985.797,00	R\$ 43.250.324,00	R\$ 5.264.527,00	13,86%
Receita Líquida	R\$ 27.111.071,00	R\$ 31.596.629,00	R\$ 4.485.558,00	16,55%
Custo das Mercadorias Vendidas	R\$ -34.722.751,00	R\$ -38.422.775,00	R\$ -3.700.024,00	10,66%
Lucro Bruto	R\$ -7.611.681,00	R\$ -6.826.147,00	R\$ 785.534,00	-10,32%
Despesas Administrativas	R\$ -21.859.767,00	R\$ -23.644.387,00	R\$ -1.784.620,00	8,16%
Total Despesas Operacionais	R\$ -23.382.378,00	R\$ -24.646.565,00	R\$ -1.264.187,00	5,41%
Resultado Operacional	R\$ -30.999.459,00	R\$ -31.472.712,00	R\$ -473.253,00	1,53%
Resultado Financeiro	R\$ -10.113.398,00	R\$ -6.887.175,00	R\$ 3.226.223,00	-31,90%
Lucro (Prejuízo) do Exercício	R\$ -29.179.062,00	R\$ -30.331.215,00	R\$ -1.152.153,00	3,95%



A análise consolidada do Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE), no período de agosto a dezembro de 2025, evidencia crescimento nominal relevante da receita ao longo dos meses, com destaque para o

incremento observado no último bimestre do exercício. A Receita Bruta evolui de R\$ 29,31 milhões em agosto para R\$ 43,25 milhões em dezembro, indicando ampliação do faturamento. As Deduções da Receita acompanham essa trajetória, mantendo proporcionalidade com o aumento da atividade, o que resulta em elevação consistente da Receita Operacional Líquida, que alcança R\$ 31,60 milhões em dezembro. Ainda assim, a expansão da receita não se traduz em melhoria estrutural do desempenho econômico.

No campo dos custos, o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) permanece elevado durante todo o período e cresce de forma mais acentuada no último trimestre, alcançando R\$ 38,42 milhões em dezembro. Essa dinâmica mantém o Lucro Bruto negativo em todos os meses analisados, ainda que com oscilações pontuais, demonstrando incapacidade da operação principal em gerar margem suficiente para sustentar a estrutura de despesas. Tal comportamento evidencia fragilidade estrutural na relação entre preços praticados, volume de vendas e custos diretos de produção ou prestação de serviços.

As Despesas Operacionais apresentam tendência de crescimento contínuo, com destaque para as Despesas Administrativas, que se elevam de R\$ 16,01 milhões em agosto para R\$ 23,64 milhões em dezembro, refletindo aumento da estrutura fixa e de gastos recorrentes. As Despesas Comerciais, Tributárias e a Depreciação e Amortização também aumentam gradualmente, reforçando a pressão sobre o resultado. As Outras Receitas e Despesas Operacionais mantêm-se relativamente estáveis e não exercem influência significativa na reversão do desempenho. Como consequência, o Total das Despesas Operacionais atinge

R\$ 24,65 milhões em dezembro, intensificando a deterioração do resultado.

Em razão desse conjunto de fatores, o Resultado Operacional permanece fortemente negativo ao longo de todo o período, atingindo - R\$ 31,47 milhões em dezembro, mesmo diante do maior nível de receita observado no exercício. Esse dado confirma que a atividade principal da empresa é estruturalmente deficitária, não sendo capaz de gerar resultado positivo antes dos efeitos financeiros e tributários.

No âmbito financeiro, observa-se Resultado Financeiro negativo em todos os meses, reflexo do elevado custo do endividamento. As Despesas Financeiras aumentam de forma relevante no último trimestre, alcançando R\$ 11,58 milhões em dezembro, superando de forma expressiva as Receitas Financeiras, que, embora cresçam, permanecem insuficientes para compensar os encargos financeiros. Tal estrutura contribui decisivamente para o agravamento do resultado global.

O Resultado Antes do IR/CSLL mantém-se negativo durante todo o período analisado, atingindo -R\$ 42,73 milhões em dezembro. O reconhecimento do IR/CSLL Diferido, no valor de R\$ 12,40 milhões em dezembro, decorre exclusivamente do acúmulo de prejuízos fiscais e possui efeito meramente contábil, sem impacto positivo imediato sobre o caixa. Por fim, o Lucro (Prejuízo) do Exercício permanece negativo em todos os meses, alcançando prejuízo de R\$ 30,33 milhões em dezembro, evidenciando agravamento do desequilíbrio econômico-financeiro ao final do exercício.

Conclui-se que, embora tenha havido crescimento relevante da receita ao longo de 2025, a empresa encerra o exercício com desequilíbrio estrutural entre geração de receita, custos diretos, despesas operacionais e encargos financeiros. A persistência de prejuízos operacionais e líquidos indica a necessidade de medidas estruturais imediatas, especialmente voltadas à redução de despesas administrativas, revisão do modelo de custos e reestruturação do passivo financeiro, como condição indispensável para a preservação da continuidade operacional e recuperação da sustentabilidade econômico-financeira.

A empresa deve juntar as contas demonstrativas mensais no apenso já instaurado sob o nº 5746676-21.2025.8.09.0051, nas quais constam o Balanço, Balancete e DRE, razão pela qual não serão juntados novamente neste relatório, a fim de evitar duplicidade e volume processual desnecessário.

A contabilidade da empresa continua sendo realizada por KBL ACCOUNTING CONTAB EMPRESARIAL S/S, CNPJ 09.238.316/0001-90 e CRC-GO 1164/0, representado por Ivan Carlos de Lima.

A respeito do passivo trabalhista, a empresa assim informou:

DEBITOS PREVIDENCIARIOS				
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
0561-07	jul/25	20/08/2025	10.724,62	10.724,62
0561-07	ago/25	19/09/2025	7.006,84	7.006,84
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1082-01	jul/25	20/08/2025	32.262,46	14.670,27
1082-01	ago/25	19/09/2025	18.043,54	17.316,28
1099-01	jul/25	20/08/2025	788,26	788,26
1099-01	ago/25	19/09/2025	788,26	788,26
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1138-01	jul/25	20/08/2025	71.827,61	52.125,08
1138-01	ago/25	19/09/2025	38.752,91	38.752,91
1138-04	jul/25	20/08/2025	1.433,20	1.433,20
1138-04	ago/25	19/09/2025	1.433,20	1.433,20
1646-01	jul/25	20/08/2025	1.795,69	1.795,69
1646-01	ago/25	19/09/2025	968,82	968,82
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1170-01	jul/25	20/08/2025	8.978,45	8.978,45
1170-01	ago/25	19/09/2025	4.844,11	4.844,11
1176-01	jul/25	20/08/2025	718,27	718,27
1176-01	ago/25	19/09/2025	387,52	387,52
1191-01	jul/25	20/08/2025	3.591,38	3.591,38
1191-01	ago/25	19/09/2025	1.937,64	1.937,64
1196-01	jul/25	20/08/2025	5.387,07	5.387,07
1196-01	ago/25	19/09/2025	2.906,46	2.906,46
1200-01	jul/25	20/08/2025	2.154,82	2.154,82
1200-01	ago/25	19/09/2025	1.162,58	1.162,58
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
0561-07	set/25	20/10/2025	6.827,54	6.827,54
1708-06	set/25	20/10/2025	2.240,13	2.240,13
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1082-01	set/25	20/10/2025	17.194,21	16.879,06
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1138-01	set/25	20/10/2025	37.703,13	37.703,13
1162-01	set/25	20/10/2025	2.695,00	2.695,00
1646-01	set/25	20/10/2025	942,57	942,57
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1170-01	set/25	20/10/2025	4.712,89	4.712,89
1176-01	set/25	20/10/2025	377,03	377,03
1191-01	set/25	20/10/2025	1.885,15	1.885,15
1196-01	set/25	20/10/2025	2.827,73	2.827,73
1200-01	set/25	20/10/2025	1.131,09	1.131,09
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
0561-07	set/25	20/10/2025	6.827,54	6.827,54
1708-06	set/25	20/10/2025	2.240,13	2.240,13
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1082-01	set/25	20/10/2025	17.194,21	16.879,06
1099-01	set/25	20/10/2025	788,26	788,26
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1138-01	set/25	20/10/2025	37.703,13	37.703,13
1138-04	set/25	20/10/2025	1.433,20	1.433,20
1162-01	set/25	20/10/2025	2.695,00	2.695,00
1646-01	set/25	20/10/2025	942,57	942,57
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1170-01	set/25	20/10/2025	4.712,89	4.712,89
1176-01	set/25	20/10/2025	377,03	377,03
1191-01	set/25	20/10/2025	1.885,15	1.885,15
1196-01	set/25	20/10/2025	2.827,73	2.827,73
1200-01	set/25	20/10/2025	1.131,09	1.131,09
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
0561-07	out/25	19/11/2025	7.956,63	7.956,63
1099-01	out/25	19/11/2025	788,26	328,17
1138-01	out/25	19/11/2025	36.684,59	36.684,59
1138-04	out/25	19/11/2025	1.433,20	1.433,20
1646-01	out/25	19/11/2025	917,11	917,11
1170-01	out/25	19/11/2025	4.585,57	4.585,57
1176-01	out/25	19/11/2025	366,84	366,84
1191-01	out/25	19/11/2025	1.834,22	1.834,22
1196-01	out/25	19/11/2025	2.751,34	2.751,34
1200-01	out/25	19/11/2025	1.100,53	1.100,53
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
0561-07	nov/25	19/12/2025	6.988,07	6.988,07
1082-21	2025	19/12/2025	12.528,62	12.528,62
1138-01	nov/25	19/12/2025	41.214,41	21.572,70
1138-04	nov/25	19/12/2025	1.433,20	1.433,20
1138-21	2025	19/12/2025	27.829,86	27.829,86
1646-01	nov/25	19/12/2025	1.030,36	1.030,36
1646-21	2025	19/12/2025	695,74	695,74
1170-01	nov/25	19/12/2025	5.151,80	5.151,80
1170-21	2025	19/12/2025	3.478,73	3.478,73
1176-01	nov/25	19/12/2025	412,14	412,14
1176-21	2025	19/12/2025	278,29	278,29
1191-01	nov/25	19/12/2025	2.060,72	2.060,72
1191-21	2025	19/12/2025	1.391,49	1.391,49
1196-01	nov/25	19/12/2025	3.091,08	3.091,08
1196-21	2025	19/12/2025	2.087,23	2.087,23
1200-01	nov/25	19/12/2025	1.236,43	1.236,43
1200-21	2025	19/12/2025	834,89	834,89
			R\$ 488.595,38	

DEBITOS DE FGTS	
Valor em aberto até 12/2025	R\$ 224.189,67
Encargos atualizado 12/2025	R\$ 28.628,30
Total	R\$ 252.817,97

Debitos Trabalhista R\$ 741.413,35

Sobre o passivo fiscal geral foram prestadas as seguintes informações:

Débitos Estaduais			
Impostos	Comp	Valor Original do Débito	Valor Atualizado
ICMS	mar/25	R\$ 534.953,99	R\$ 709.028,01

Débitos Federais			
Impostos	Código	Comp	Valor do Débito
IRRF	1708-06	set/25	2.240,13
IRRF	1708-06	out/25	1.626,13
IRRF	1708-06	nov/25	2.128,71
IRRF	8045-06	out/25	15,42
IRRF	8045-06	nov/25	15,42
CSRF	5952-07	set/25	7.343,20
CSRF	5952-07	out/25	5.090,71
CSRF	5952-07	nov/25	6.628,29
Total			25.088,01

Débitos Parcelamentos		
Nº do Parcelamento	Saldo Devedor	Saldo Atualizado
10120-410165/2021-16		
COFINS	29.295,48	29.295,48
Total	29.295,48	29.295,48

Débitos Dívida Ativa			
Inscrição	Valor Total Consolidado	Data da Inscrição	Saldo Devedor
11 7 25 005305-63	R\$ 25.400,44	24/11/2025	R\$ 25.400,44
11 7 25 005306-44	R\$ 122.699,53	24/11/2025	R\$ 122.699,53
11 7 25 005307-25	R\$ 344.009,96	24/11/2025	R\$ 344.009,96
11 7 25 005308-06	R\$ 8.146,66	24/11/2025	R\$ 8.146,66
11 7 25 005309-97	R\$ 101.126,46	24/11/2025	R\$ 101.126,46
11 7 25 005310-20	R\$ 29.124,50	24/11/2025	R\$ 29.124,50
11 6 25 019321-61	R\$ 53.108,89	24/11/2025	R\$ 53.108,89
11 6 25 019315-13	R\$ 1.587.994,05	24/11/2025	R\$ 1.587.994,05
11 7 25 005311-01	R\$ 296.905,36	24/11/2025	R\$ 296.905,36
11 6 25 019312-70	R\$ 117.232,03	24/11/2025	R\$ 117.232,03
11 6 25 019313-51	R\$ 775.382,86	24/11/2025	R\$ 775.382,86
11 6 25 019316-02	R\$ 37.598,77	24/11/2025	R\$ 37.598,77
11 6 25 019317-85	R\$ 813.334,52	24/11/2025	R\$ 813.334,52
11 2 25 013913-82	R\$ 1.965.034,33	24/11/2025	R\$ 1.965.034,33
11 2 25 013914-63	R\$ 1.983.375,62	24/11/2025	R\$ 1.983.375,62
11 6 25 019319-47	R\$ 562.810,54	24/11/2025	R\$ 562.810,54
11 6 25 019318-66	R\$ 912.662,78	24/11/2025	R\$ 912.662,78
11 6 25 019314-32	R\$ 836.710,18	24/11/2025	R\$ 836.710,18
11 2 25 013915-44	R\$ 1.399.937,67	24/11/2025	R\$ 1.399.937,67
11 6 25 019320-80	R\$ 472.329,26	24/11/2025	R\$ 472.329,26
11 2 25 013916-25	R\$ 110.782,80	24/11/2025	R\$ 110.782,80
11 6 25 019322-42	R\$ 1.370.569,15	24/11/2025	R\$ 1.370.569,15
11 7 25 004415-44	R\$ 41.305,67	04/11/2025	R\$ 41.305,67
11 2 25 011887-49	R\$ 24.436,89	04/11/2025	R\$ 24.436,89
11 6 25 016678-24	R\$ 195.936,77	04/11/2025	R\$ 195.936,77
Total			14.187.955,69

CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES FINAIS

O presente **Relatório Mensal de Atividades**, elaborado em estrita observância ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, conduz à conclusão de que o processo de Recuperação Judicial da empresa Tecno-IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A. se encontra regular, estável e juridicamente adequado em todo o desenvolvimento, compatível com o estágio procedimental atualmente vivenciado.

As movimentações processuais verificadas no período demonstram a evolução contínua e ordenada do feito recuperacional, com observância dos prazos legais, respeito ao contraditório e adequada condução judicial.

Este Administrador Judicial vem cumprindo integralmente as atribuições legais que lhe são impostas, ora, devidas, destacando-se desde o aceite formal do encargo e a assinatura do Termo de Compromisso. Por conseguinte, a expedição das comunicações aos credores, a apresentação do Relatório Preliminar, a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, mês a mês, a apresentação da Segunda Relação de Credores e o Relatório da Fase Administrativa (que o compõe), entre outros.

Registra-se, ainda, que o Administrador Judicial se manifestou em todos os autos apensos nos quais foi regularmente intimado, acompanhando de forma ativa e técnica cada incidente processual instaurado, bem como permanecendo atento a cada novo desdobramento e

aos próximos atos processuais, assegurando transparência, previsibilidade e adequado controle dos atos praticados no âmbito da Recuperação Judicial.

Os principais marcos processuais foram regularmente observados, notadamente o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a publicação do edital inicial, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a juntada do Relatório do Plano e, de forma especialmente relevante no momento atual, a publicação do edital da **2ª Relação de Credores**, a qual consolidou a fase administrativa de verificação e inaugurou, de maneira mais aprofundada, a etapa de depuração do passivo sujeito ao procedimento recuperacional.

Paralelamente, verificou-se a interposição de recursos por credores, em especial instituições financeiras, cujos autos apensos permanecem sob acompanhamento contínuo por este Administrador Judicial, que vem apresentando manifestações técnicas sempre que instado, com o objetivo de auxiliar o Juízo na formação de seu convencimento, preservando-se, em todos os atos, a imparcialidade inerente à função e o equilíbrio entre os interesses da devedora e dos credores.

No que se refere à fiscalização da Recuperanda, as diligências realizadas demonstram a **manutenção da atividade empresarial**, com estrutura administrativa organizada, gestão centralizada e capacidade operacional compatível com a execução dos projetos em curso, tendo amparo no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, o qual, determina:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor,

a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Constatou-se, ainda, a adoção de medidas voltadas à racionalização da estrutura de custos, à reorganização do quadro de pessoal e ao investimento em tecnologia, voltada à modernização e à eficiência operacional.

A Recuperanda manteve atuação diligente e colaborativa ao longo do período, atendendo às determinações judiciais, apresentando esclarecimentos, documentos e contrarrazões sempre que instada, inclusive no que se refere às discussões envolvendo recursos interpostos, edital de credores, e demais questões relevantes ao regular prosseguimento do feito.

No período em análise, constatou-se expressiva movimentação processual decorrente da **apresentação de habilitações, impugnações e objeções por parte dos credores**, circunstância que evidencia o exercício regular do contraditório e a ampla participação dos interessados.

Com isso, foram distribuídos autos apensos de impugnação de crédito, todos regularmente processados, com observância do rito legal, encontrando-se em diferentes estágios de contraditório, instrução e conclusão para apreciação judicial, o que demonstra o amadurecimento técnico da fase administrativa e o avanço rumo à consolidação do Quadro Geral de Credores.

Diante do deste referido cenário, verifica-se que o processo se encontra em **fase avançada de consolidação administrativa**, com análise judicial das impugnações de crédito em curso, apreciação das objeções ao Plano de Recuperação Judicial e exame do pedido de prorrogação do *stay period*, todos atos compatíveis com o estágio procedimental alcançado.

Superadas tais etapas, o trâmite natural do processo compreendeu a consolidação definitiva do Quadro Geral de Credores, a proximidade da convocação de **Assembleia Geral de Credores**, em face das objeções ao Plano, bem como o prosseguimento da fiscalização da Recuperanda por este Administrador Judicial, nos termos da legislação aplicável.

A serventia judicial, por sua vez, assegurou a regularidade formal do trâmite processual, contribuindo para a estabilidade e previsibilidade procedimental.

Os próximos Relatórios Mensais de Atividades continuarão contemplando o acompanhamento técnico, contábil e operacional da Recuperanda, com análises comparativas dos dados financeiros, monitoramento das decisões judiciais e dos autos apensos, bem como o controle dos atos subsequentes, de modo a assegurar transparência, coerência e efetividade na condução do procedimento recuperacional.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os atos processuais praticados ao longo do período revelam **evolução consistente, regular e juridicamente adequada do feito**, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da preservação da empresa e da tutela equilibrada dos interesses dos credores.

Assim, apresenta-se o presente relatório.

Goiânia, data da assinatura digital.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial